



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Amazonas, 790 – Fone/Fax: (45) 3257- 1255 CEP 85988-000 – Entre Rios do Oeste – PR

PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – PARANÁ

PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2024
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

PARECER JURÍDICO

Considerando os tramites até então apresentados no procedimento administrativo licitatório consubstanciado pela inexigibilidade de licitação para contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para a Unidade Consumidora da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste-Pr, conforme documentos apresentados.

Inicialmente, cumpre salientar que o setor de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face as obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária prevista na Lei de meios vigente.

O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/93, assim dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

Assim sendo, fica claro que o entendimento do legislador é de que, para contratação de empresa que tem exclusividade no fornecimento de bens ou serviços aplica-se a inexigibilidade de licitação, pois é inviável a competição. Assim, por ser a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. a única empresa de distribuição de energia no Estado do Paraná, por si só já inviabiliza a competição entre empresas.

Diante disso, entendo que pode ser contratado através de inexigibilidade de licitação com base na fundamentação apresentada, e com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, o contrato pode ter vigência de 5 anos renovável por mais 5 anos.

Vilson

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Amazonas, 790 – Fone/Fax: (45) 3257- 1255 CEP 85988-000 – Entre Rios do Oeste – PR

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses da Câmara Municipal.

Entre Rios do Oeste, 06 de agosto de 2024.

VILSON JOSÉ MALDANER
OAB/PR 45.753
Procurador Jurídico